



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 1051/2023  
REF: PROJETO DE LEI N.º 256/2023  
ORIGEM: MESA EXECUTIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



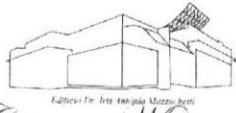
## I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o Projeto de Lei n.º **256/2023** (**Processo Digital n.º 53.373/2023**), subscrito pela Mesa Executiva, o qual dispõe: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI N.º 3.809, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES”, se fazendo acompanhar da respectiva justificativa.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 28 de novembro de 2023.

O Projeto de Lei em relevo não possui a declaração e estimativa de impacto financeiro a que alude o art. 16, I e II da Lei Complementar Federal 101/2000.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 24 de abril de 2023 a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que necessita de análise jurídica, porquanto a proposição tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação, apontando o Projeto de Lei 97/2023.



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 29 de novembro de 2023, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Resolução 47/1990, Leis Ordinárias 1.085/1997, 3.809/2017 e 2777/2011, além da Lei Orgânica.

A presente proposição em análise foi levada para conhecimento dos Nobres *Edis* por meio de expediente subscrito pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos datado de 30/11/2023 e na mesma data foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

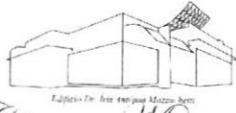
## II – DO MÉRITO

Examinado o Projeto de Lei em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor:

Diante da publicação da Portaria nº 169/2023, que determinou a formação de Comissão Especial de Concursos para Abertura de Concurso Público para provimento de cargos neste Poder Legislativo.

Após reuniões com a Comissão Especial de Concursos (formada com Servidores deste Poder Legislativo), verificou-se a necessidade de alteração da Lei nº 3809, de 18 de janeiro de 2017 (Plano de Cargos do Poder Legislativo de Campo Mourão), os principais pontos desta alteração:

- Assistente Legislativo II de 18 (dezoito) vagas existentes alterou-se para 27 (vinte e sete) vagas;
- Assistente Legislativo I e III, Escrivão e Contínuo declarar vacância;
- Aumentou 1 (uma) vaga para Procurador Jurídico;
- Redefinir as atribuições do Intérprete de Libras, e assim colocando o cargo para Ensino Superior; e
- Criação do Cargo de Controlador Interno.



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná


**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

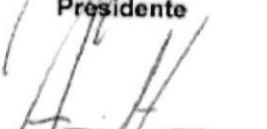
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR




Sendo assim, a Mesa Executiva deste Poder Legislativo, pede apoio para aprovação do presente Projeto de Lei e **REGIME DE PREFERÊNCIA** nos termos da alínea "a", inciso III do Artigo 160 c/c § 3º do Artigo 164, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2023.

  
Edilson Vedovatti Martins  
Presidente

  
Amilton Gomes de Souza  
1º Vice-Presidente

  
Claudemir Macedo de Souza  
2º Vice-Presidente

  
Iboneias Teixeira  
1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Não há dúvidas de que esta Casa de Leis possui competência exclusiva elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, nos termos do art. 17, I e II, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a Lei 3.809/2017 se trata da legislação que se pretende alterar, ao passo que a legislação remanescente, embora conexa, se revela distinta.

Outrossim, vale lembrar que a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 24 de abril de 2023 a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que necessita de análise jurídica, porquanto a proposição tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação, apontando o Projeto de Lei 97/2023, o qual, não possui a mesma matéria tratada na presente proposição, e, portanto, não constitui óbice.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, **exceto as ressalvas** abaixo destacadas:

**Um.** Mister se faz rememorar que o Projeto de Lei **não** contém a estimativa de impacto financeiro, além da declaração do ordenador de despesas,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



conforme exigência contida no art. 16, I e II da Lei Complementar Federal 101/2000, motivo pelo qual, esta Diretoria Jurídica ressalva que deverá ser, portanto, objeto de regularização, durante a tramitação.

**Dois.** Ressalva esta Diretoria Jurídica, que no ano de 2024 haverá o pleito eleitoral para eleição de Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereadores, o que, portanto, torna necessário a observância das vedações da Lei Federal 9.504/1997<sup>1</sup>, notadamente no art. 73, além de outras normas que sejam oportunamente editadas pela Justiça Eleitoral.

**Três.** Verifica-se que o Projeto de Lei, por meio do art. 1º (alterando o art. 81 da Lei Ordinária Municipal 3809/2017) pretende a criação de mais uma vaga de procurador jurídico, e com isso, serão 3 (três) procuradores jurídicos.

Neste particular, *com vênias*, esta Diretoria Jurídica assinala que atualmente não há a necessidade de 3 (três) procuradores jurídicos, razão pela qual, orienta que seja realizada emenda modificativa, junto à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para que seja retirada a alteração ao art. 81 da Lei Ordinária Municipal 3809/2017.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea "a", do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea*

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



“g”, item “1” e “2” do Regimento Interno) e **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica é favorável à tramitação do presente **Projeto de Lei nº 256/2023**, com as ressalvas acima destacadas.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2023.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500